



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 30/03/2011
Eliana
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº PL 265 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Em, 30/03/11

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a reavaliação de isenções, benefícios e incentivos fiscais concedidos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes nas áreas tributária e de desenvolvimento econômico, reavaliará as isenções, benefícios e incentivos fiscais em vigor e proporá ao Poder Legislativo as medidas cabíveis com vistas à reformulação, confirmação ou revogação de sua vigência legal.

Art. 2º Após um ano da promulgação desta Lei, as isenções, os benefícios e os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei ou homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos ao artigo anterior, considerar-se-ão revogados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 265/2011
Folha Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Na projeção da renúncia de origem tributária para os exercícios de 2011 a 2013 com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, foram apresentados a título de renúncia os valores de R\$ 1.437.236.662,00 para 2011, R\$ 1.007.454.998,00 para 2012 e R\$ 1.048.750.236,00.

São renúncias respaldadas em função de quadro legal há muito tempo vigorando, sem que se faça uma análise da importância ou do contexto dos benefícios fiscais concedidos nos campos de incentivos, isenções e outros afins.

Na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na qual já fui membro em outras legislaturas, não passou nenhum estudo ou avaliação quanto a importância da concessão

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 30/Mar/2011 13:17
9886



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

desses benefícios fiscais para a economia do Distrito Federal ou mesma os reflexos produzidos no campo social. Conforme se observa nos anexos da LOA, há apenas uma projeção anual dos valores para se apurar o montante da renúncia.

Essa proposta tem por objetivo viabilizar um reexame das isenções, benefícios e incentivos fiscais concedidos, de forma a se reduzir o montante renunciado a título de benefícios fiscais e seja auferida mais receita tributária necessária para viabilizar os investimentos públicos necessária à melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Pela proposta, o Poder Executivo deverá reavaliar as isenções, benefícios e incentivos fiscais em vigor e proporá ao Poder Legislativo as medidas cabíveis. Após um ano da promulgação da Lei, aquelas isenções, benefícios e incentivos fiscais que não forem confirmados por lei considerar-se-ão revogados.

A matéria foi contemplada nas Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 12, §§ 1º e 2º, que determinou essa reavaliação no prazo de dois anos da promulgação da nossa Carta Magda.

No Governo Cristovam encerrava esse prazo. Como não foi realizada a reavaliação dentro do prazo, o governo mandou um PELO à Câmara Legislativa dilatando essa obrigação para seis anos. É o que estabelece a *Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1998*.

Portanto em julho de 1999, todas as isenções, benefícios e incentivos que não foram confirmados em lei ficaram automaticamente revogados. Mas essas isenções, benefícios e incentivos, salvo melhor juízo, ainda integram o quadro legal de renúncia de receita do GDF.

Dada a importância da matéria para os cofres públicos do GDF, e um melhor controle do quadro legal da renúncia de receita, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 265 / 2011
Folha Nº 02. BPA


Deputada ELIANA PEDROSA